



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/89

EMENTA: Referenda convênio entre o Município de Ivaiporã e a Telecomunicações do Paraná S/A. (TELEPAR) para a interligação da localidade de Sabugueiro à rede Estadual de Telecomunicações.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, decretou e eu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, em especial as contidas no item XVI do art. 75, da Lei Complementar nº 27/89, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o art. 68, § 1º, inciso IX do Regimento Interno, - PROMULGO, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º - Fica referendado o convênio celebrado entre a TELECOMUNICAÇÃO DO PARANÁ S/A. (TELEPAR) e o Município de IVAIPORÃ para a implantação de um POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO (PS), na localidade de SABUGUEIRO, neste Município, interligando-a ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR.
- Art. 2º - O Município de Ivaiporã, compromete-se a pagar a título de subvenção a quantia de NCz\$ 25.190,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa cruzados novos), bem como operar o PS., conforme consta da cláusula nona.
- Art. 3º - Integram o presente Decreto Legislativo as cláusulas e condições do convênio em questão.
- Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

[Assinatura]
José Narciso de Melo
Presidente

[Assinatura]
Jorge Kawano
1º Secretário

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. -
TELEPAR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE
SABUGUEIRO À REDE ESTADUAL DE
TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115, CGC MF 76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Convênio através das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação, pela TELEPAR, de um Posto de Serviço Telefônico, doravante denominado PS, na localidade de SABUGUEIRO, município de IVAIPORÃ a ser interligado ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos previstos na presente cláusula referem-se à implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados no Anexo I (alínea a: Monocanal; alínea b: RENAC; alínea c: Multiacesso; alínea d: Linha Física).

Parágrafo Segundo: Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) indicação de outra localidade para implantação do sistema;
- b) pagamento à TELEPAR dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;

- c) rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na Cláusula Quinta deste Convênio, corrigidos na mesma proporção da variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN modalidade Fiscal, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que vier a substituí-lo, sempre que isto ocorrer e a legislação o permitir.

Parágrafo Terceiro: Caso o MUNICÍPIO deseje a qualquer tempo mudar o local de instalação do PS, dentro da mesma localidade, deverá arcar com os custos de remanejamento que serão informados pela TELEPAR em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidade da TELEPAR:

- a) fornecer um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para instalação do PS e sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações;
- b) administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio;
- c) fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento.
- d) fornecer a mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

Parágrafo Primeiro: Cabe à TELEPAR definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipos de equipamentos e localização do PS, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e bom desempenho do sistema instalado.

Parágrafo Segundo: A TELEPAR poderá efetuar a substituição do sistema implantado por qualquer outro

tipo de sistema sempre que isso for conveniente para a economicidade e/ou desempenho do Sistema Estadual de Telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio, as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) ceder à TELEPAR, sala específica para abrigar as instalações do PS e fornecer os bens móveis para sua operação, tais como mesas e cadeiras para a atendente e usuários;
- b) ceder à TELEPAR, quando necessário, área de terreno para instalação da infra-estrutura de sustentação da antena e do gabinete que abrigará os equipamentos ou em último caso, sala específica para instalação dos equipamentos;
- c) fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220V nos pontos e na data a serem indicados pela TELEPAR;
- d) fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica dos equipamentos;
- e) fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação da antena;
- f) fornecer os materiais e executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;
- g) manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;
- h) manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estiverem instalados os equipamentos e o PS, bem como as respectivas áreas de terreno;
- i) construir, quando solicitado a qualquer momento pela TELEPAR:
 - cerca de proteção em volta do conjunto representado pela torre e respectivos estais e pelo gabinete onde estarão instalados os equipamentos;

- calçada de 2,00 m x 2,00 m x 0,08 m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo;

j) responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;

l) caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICÍPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos, para possíveis serviços de manutenção.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer fornecimento de bens móveis, cessão de terrenos e cessão de áreas far-se-ão de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre a sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

Parágrafo Segundo: A cessão do terreno far-se-á em regime de comodato, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA

O PS, objeto do presente contrato, será instalado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do efetivo pagamento, e desde que as demais obrigações do MUNICÍPIO, relacionadas neste Convênio, sejam cumpridas nos prazos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

Pela implantação do PS, objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, a quantia de NCZ\$ 25.190,00, (VINTE E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA CRUZADOS NOVOS).



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estabelecido na Cláusula Quinta, válido para quitação até 31 DE OUTUBRO DE 1989, será pago à vista.

Parágrafo Primeiro: A TELEPAR, a seu critério, aceitará pagamento até 30 (trinta) dias após a data de vencimento estipulada, aplicando neste caso, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada pela variação do valor nominal do Bonus do Tesouro Nacional - BTN modalidade Fiscal, ocorrida entre a data prevista para o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores devidos pelo MUNICÍPIO se fará mediante inserção em fatura telefônica, de terminal de propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PATRIMÔNIO

Todos os equipamentos, materiais e terminal telefônico fornecidos pela TELEPAR, utilizados na implantação do PS, assim como os correspondentes direitos de uso, integrarão o patrimônio da TELEPAR.

Parágrafo Único: Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retirada do terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação.

CLÁUSULA OITAVA - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

A TELEPAR poderá implantar no PS equipamentos que permitam a instalação de extensões externas.

Parágrafo Primeiro: A instalação desses equipamentos e a comercialização das extensões externas não ensejam quaisquer direitos adicionais para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Compete ao MUNICÍPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.



CLÁUSULA NONA - OPERAÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a operar o PS a partir da data de sua ativação, utilizando para tal, pessoal do seu quadro de funcionários, sob a sua integral responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A operação do PS prevê a execução das seguintes atividades:

- a) atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no PS ou nas extensões externas, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas às extensões externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas aos usuários da localidade durante horário comercial. Fora deste horário, os recados serão anotados em formulário apropriado para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu critério, providenciar a instalação de uma extensão externa na residência do operador do PS, não cabendo ao mesmo quaisquer direitos sobre a instalação;
- c) cobrar dos usuários do PS as tarifas relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO compromete-se a prestar os serviços referidos na presente Cláusula, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agentes Para Postos de Serviços e as disposições previstas nos seguintes documentos:

- Portarias Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

Parágrafo Terceiro: O contrato e os documentos citados no Parágrafo Segundo da presente Cláusula fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

 Parágrafo Quarto: Os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO oriundos das ligações telefônicas serão periodicamente creditados à TELEPAR, segundo critérios

estabelecidos pela mesma.

Parágrafo Quinto: A TELEPAR pagará mensalmente ao MUNICÍPIO,

a título de retribuição pelos serviços prestados, um percentual sobre a renda líquida proveniente das chamadas originadas no PS, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços de Agentes Para Postos de Serviços a ser firmado entre as partes, vinculado o pagamento, ao cumprimento pelo MUNICÍPIO dos demais itens deste Convênio.

Parágrafo Sexto: Todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas e tributos referentes à prestação dos serviços previstos na presente Cláusula serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem ônus para a TELEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO

Os equipamentos e materiais a serem instalados, conforme objeto do presente Convênio, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste Convênio, enquanto perdurarem os direitos e obrigações gerados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES E RESCISÕES

A inadiplência de qualquer das cláusulas do presente Convênio importará na sua rescisão, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo a parte prejudicada o direito de apurar quaisquer responsabilidades, se a falta assim o justificar.

Parágrafo Único: No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fornecimento de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, conforme o disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR os custos correspondentes à sua substituição, ficando desde já autorizada a cobrança do débito em fatura

telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

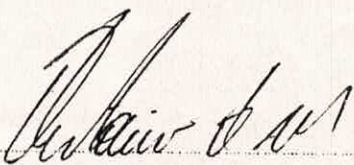
As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da cidade de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste Convênio.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, de de 19

.....
FERNANDO XAVIER FERREIRA
PRESIDENTE
TELEPAR

.....
ALBERTO LUIS FAVA
DIRETOR TÉCNICO
TELEPAR


.....
ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....

.....